



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE que entre si fazem o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e PAIM & ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA., na forma abaixo:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, autarquia interestadual com sede à rua Uruguai, 155 - 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGCMF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante simplesmente denominado **BRDE**, neste ato representado por seus Procuradores ao final identificados

e

PAIM & ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA. com sede em Porto Alegre-RS, na rua Padre Chagas, nº 79, Conjuntos 501, 302, 402, 701 e 801, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90.570-080, inscrita no CGC/MF sob nº 94.425.154/0001-79, neste ato devidamente representada por seu Sócio CÉSAR AUGUSTO FERREIRA PAIM, brasileiro, divorciado, publicitário, portador do RG nº 7005274837-SSP/RS e CPF nº 221.566.070-87, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo de Licitação Concorrência **BRDE-2008/041**, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de Agência de Propaganda e Publicidade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Propaganda e Publicidade, no âmbito do BRDE, em sua região de atuação, compreendendo serviços de planejamento, criação, produção e veiculação de trabalhos gráficos, audiovisuais e pesquisas mercadológicas, assim como controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias, matérias para divulgação e desenvolvimento de produtos, elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de propaganda.

Parágrafo Único: A critério do **BRDE** poderão ser executados serviços relativos à confecção de brindes, periódicos, publicações internas, e materiais de divulgação para eventos promovidos pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Partes Integrantes do Contrato:

Integram o presente contrato os documentos abaixo mencionados, devidamente rubricados pelas partes contratantes, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e forma:

- a) Edital de Licitação e Concorrência BRDE-2008/041 e seus Anexos, para a contratação de Serviços de Agência de Propaganda e de Publicidade.
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Lei 8.666/93 e Lei 4.680/65.



CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência:

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **23/08/2009**, encerrando-se em **22/08/2010**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA QUARTA - Rescisão:

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições e, em especial, se a **CONTRATADA**:

- a) Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **BRDE**;
- b) Executar com lentidão o cumprimento dos serviços que leve o **BRDE** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Impedir o **BRDE** de fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Incorrer em falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;
- e) Proceder a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, sem prévia e expressa anuência do **BRDE**;
- f) Não observar os dispositivos legais;
- g) Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do **BRDE**, prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro: rescindindo o contrato, o **BRDE** pagará à **CONTRATADA**, em acerto final de contas, as despesas já aprovadas e efetivamente já realizadas;

Parágrafo Segundo: rescindido o contrato, o **BRDE** poderá entregar a execução dos serviços a quem melhor lhe aprouver, independentemente de qualquer consulta ou autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Garantias Contratuais:

A fim de assegurar a perfeita execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** presta garantia na modalidade de caução em dinheiro, mediante depósito em conta corrente do BRDE no Banco do Brasil, conta nº 78.111-8, ag. 3798-2, no valor de R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais), equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor orçado para gastos de publicidade do BRDE em 2008, qual seja, R\$ 2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil reais), a qual lhe será liberada ou restituída, após 30 (trinta dias) dias do encerramento do contrato e suas eventuais prorrogações, com o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais.

Parágrafo Único: No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, que acarrete a utilização da garantia da cobrança de débitos da **CONTRATADA**, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.



CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar atendimento nas cidades de Porto Alegre/RS, Curitiba/PR e Florianópolis/SC, e dispor de condições operacionais de funcionamento pleno, comprovando, no mínimo, capacidade de prestação de serviços de atendimento, criação, produção, mídia, e controle administrativo-financeiro em uma das cidades antes mencionadas.
- b) Estudar, planejar, criar, produzir, distribuir, veicular e controlar os serviços de divulgação, publicidade, programas e campanhas promocionais sobre as atividades do **BRDE**;
- c) Envidar todos os esforços no sentido de obter, para o **BRDE**, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e aos meios de comunicação com seu público alvo, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;
- d) Assessorar o **BRDE** no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;
- e) Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
- f) Submeter previamente ao **BRDE**, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;
- g) Submeter à aprovação prévia do **BRDE** todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado;
- h) Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores até então não liquidadas;
- i). Prestar os serviços objeto deste contrato em caráter de exclusividade, a exceção dos que forem prestados a outras empresas que não tenham serviços que sejam concorrentes diretos dos que o **BRDE** oferece, salvo expressa concordância deste;
- j) Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;
- k) Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo três (03) propostas alternativas acompanhadas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder. A **CONTRATADA** deverá verificar previamente a regularidade fiscal dos terceiros que prestarão serviços ao **CONTRATANTE**.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- m) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- n) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra especializada necessária;



- o) Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- q) Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com o **BRDE**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis (segunda a sexta-feira, entre 8h e 18hs);
- r) Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao **BRDE** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- s) Assumir qualquer despesa que não esteja contida no orçamento de produção previamente aprovado e que se faça necessária para a consecução do objeto deste contrato;
- t) Utilizar as idéias concebidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pelo **BRDE**;
- u) Elaborar as mídias dos veículos de comunicação observando as tabelas de preços vigentes, submetendo-as à devida aprovação;
- v) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao **BRDE** qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a terceiros;
- x) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a redundar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- z) Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do **BRDE** em qualquer tempo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do BRDE:

Constituem obrigações do **BRDE**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos necessários à perfeita execução dos serviços acordados;
- b) Liquidar os documentos de cobrança conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – Remuneração da CONTRATADA:

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** será remunerada, nas seguintes bases:

- a) honorários no percentual 10% (dez por cento) sobre os custos de produções realizadas por terceiros e sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, realizados a partir de



estudo ou de criação intelectual da Agência e sob sua supervisão e responsabilidade, tais como: produção de comerciais para TV e cinema, audiovisuais, spots, trilhas sonoras e jingles, programetes para rádio e TV, fotos, ilustrações, produção de material gráfico em geral, pesquisas, promoções, eventos e seus desdobramentos;

b) honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os custos de produções realizadas por terceiros e sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

c) desconto no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a Tabela do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado onde estiver sediado o escritório de atendimento pleno, de acordo com o item 6.2.4 “e”; em relação aos serviços prestados internamente na Agência,

d) desconto concedido à Agência pelos veículos de comunicação, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada e veiculada, devendo ser considerada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) que deverá reverter ao **BRDE**, de acordo com as normas do CENP.

Parágrafo Primeiro: O valor dos serviços prestados por terceiros será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado e serão submetidos à apreciação do gestor do presente contrato, que decidirá quanto a sua aprovação.

Parágrafo Segundo: Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para o **BRDE**.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse do desconto de agência descrito na alínea “d” acima, reverterá em favor do **BRDE**, devendo ser destacado na nota fiscal de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA** e será retido do valor devido ao veículo de comunicação no momento em que ocorrer o pagamento dos serviços.

Parágrafo Quarto: Quaisquer custos diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse título.

CLÁUSULA NONA – Direitos Autorais

A **CONTRATADA** cederá ao **BRDE** os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, artefinalização e material audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público, jingle, spots, comerciais para TV e cinema e para uso público em eventos – incluindo direção e produção – e assemelhados, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado;

Parágrafo Segundo: O **BRDE** poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Licitante Contratada;

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá formalizar a contratação de terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá ser expressa a cessão de uso das peças e do material bruto para o **BRDE**;



Parágrafo Quarto: A Licitante Contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** compromete-se a negociar previamente com o BRDE quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de uso de voz ou de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Condições de Pagamento:

Os pagamentos pelos serviços prestados por meio do presente contrato, serão feitos da forma descrita nesta cláusula:

I - Os pagamentos das parcelas relativas à veiculação de publicidade serão feitos diretamente aos veículos após o aceite dos serviços, na data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devendo ser apresentados, até 15 (quinze) dias da data prevista para a efetivação do pagamento, no Protocolo do **BRDE** e endereçados à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), os seguintes documentos:

a) Fatura dos veículos de comunicação, constando o valor bruto, discriminando o desconto da agência e o valor de desconto repassado ao **BRDE**;

b) Tabela de preços dos veículos de comunicação, com demonstração da procedência dos valores cobrados;

c) Comprovante de exibição ou publicação dos respectivos trabalhos contratados, constituídos por:

c.1) comprovante de exibição de emissora, acompanhado do comprovante do Instituto de Verificação da Praça correspondente (TV/Rádio), se houver;

c.2) páginas inteiras, originais, dos jornais ou dos exemplares das revistas, com a devida publicação e data.

II - Os pagamentos das parcelas relativas aos serviços de criação/produção própria da **CONTRATADA** e aos serviços de produção de terceiros, inclusive honorários, serão feitos após o aceite dos serviços. Para tanto, deverá ser apresentado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pagamento, no Protocolo do **BRDE** e endereçado à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), documento de cobrança da **CONTRATADA** (Nota Fiscal/Fatura), acompanhado, quando for o caso, de original e cópia das Faturas dos Serviços de Terceiros, devendo estas ser emitidas contra o **BRDE**.

III - A cobrança da comissão sobre veiculação, conforme Cláusula Sexta, item 6.1, será recebida pela **CONTRATADA** diretamente do **BRDE**, deduzindo este do valor ser pago a parcela do desconto que a **CONTRATADA** ofertou comercialmente em sua proposta ao **BRDE**.

IV - Os valores devidos aos veículos de comunicação e aqueles devidos aos prestadores de serviços da **CONTRATADA** serão pagos pelo **BRDE** diretamente aqueles que, efetivamente, foram responsáveis pelo desenvolvimento das respectivas atividades, pagando-se à agência contratada apenas os valores relativos ao seu comissionamento incidente sobre trabalho desenvolvido.



V - A cobrança das comissões sobre custos de produção de terceiros, sobre custos de pesquisa, bem como sobre a produção da **CONTRATADA**, referidos na Cláusula Oitava, "a", "b" e "c" deste Contrato, será feita mediante apresentação do faturamento correspondente, em nome do **BRDE**, acompanhada dos respectivos comprovantes (NF, Faturas, recibos, etc.);

Parágrafo Primeiro: Os documentos de cobrança deverão conter as seguintes informações:

- a) Número do instrumento contratual no **BRDE**;
- b) Item do instrumento contratual a que se refere à cobrança.

Parágrafo Segundo: Os documentos de cobrança que contiverem erros ou divergências deverão ser devolvidos pelo **BRDE** em até 15 (quinze) dias da data do protocolo para as devidas correções. Será contado novo prazo para pagamento a partir do protocolo mais recente junto ao **BRDE**. Em não havendo devolução e havendo divergências de cálculos financeiros, os acertos serão feitos quando da liquidação da Fatura correspondente;

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** somente executará os serviços após a aprovação formal e aceitação dos mesmos por parte do **BRDE**.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal de prestação de serviços será apresentada imediatamente após a entrega dos serviços executados.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do **BRDE**, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida no documento de cobrança, o valor cobrado será devidamente corrigido com juros moratórios de um 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajustes

Os preços aqui contratados poderão ser reajustados, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data do início da vigência deste contrato, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Verba:

A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias no exercício de 2009, objeto deste Contrato, é de R\$ 1.950.000,00 (hum milhão e novecentos e cinquenta mil reais). Os recursos para execução deste contrato estão assegurados no orçamento geral do **BRDE**, nas verbas classificadas como Despesa de Propaganda e Publicidade (8.1.7.45.00-9);

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de agência de propaganda e publicidade com **CONTRATADA**, o valor estimado dos serviços a serem prestados será idêntico àquele constante da rubrica própria do orçamento do **BRDE** relativo ao exercício a que se referir a dita renovação.

Parágrafo Segundo: O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização e Aceitação:

O **BRDE** designará um **Gestor deste Contrato**, como responsável geral pela fiscalização e avaliação da prestação dos serviços e pelo atestado de cumprimento e comprovação das obrigações do Contrato, nos seguintes moldes:



I - O **BRDE**, por meio do gestor do contrato regularmente designado, fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

II - A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o **BRDE**, assim como aplicar penalidades previstas neste contrato. A ausência de comunicação por parte do **BRDE** referente a irregularidades ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

III - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte, em razão de erro ou omissão a ela imputáveis.

IV - O **BRDE** se reserva a faculdade de designar auditores para exame e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados pela **CONTRATADA**, a qual deve oferecer todas as facilidades para cumprimento da auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Multas e Penalidades:

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas, a critério do **BRDE**, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BRDE** por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- d) rescisão do contrato;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **BRDE**.

Parágrafo Primeiro: havendo manifesto prejuízo causado pela **CONTRATADA** em razão de inexecução ou má execução do contrato, poderá ser utilizada a garantia contratual prestada nos termos da cláusula quinta do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso na entrega/execução dos serviços encomendados, será aplicada pelo **BRDE** multa moratória, de 0,5% sobre o valor do serviço, ao dia, limitada a 10% do mesmo valor, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

Parágrafo Terceiro: caso a **CONTRATADA** viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos pelo **BRDE**, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% sobre o valor da verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias no exercício, conforme descrito na cláusula décima-sétima.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades previstas no presente Contrato somente serão executadas após facultado o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: a execução das multas, nos termos em que previstas no presente instrumento poderá dar-se por dedução do valor a ser pago da respectiva Fatura por ocasião de sua quitação;



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Disposições Finais:

Nos relacionamentos entre as partes serão observadas, ainda, as seguintes condições:

I - Os entendimentos efetuados serão documentados através de relatórios de visita, que relacionarão as solicitações do **BRDE**, as indicações da **CONTRATADA**, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais, aprovações de trabalhos apresentados, bem como citação dos respectivos orçamentos, os quais deverão ser, no mínimo, em número de 03 (três).

II - Toda veiculação aprovada pelo **BRDE** e autorizada pela **CONTRATADA** somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo, atendidas as condições contratadas.

III - Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais ofertados que venham a ser concedidos por terceiros ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos ao **BRDE**.

IV - O material e as idéias utilizadas na publicidade do **BRDE**, bem como os direitos autorais e patrimoniais conexos, aqui compreendido como o uso e a disponibilização desse material e dessas idéias, pertencerão exclusivamente ao **BRDE**, independente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos (resguardando-se o disposto na Lei 4.680/65), vedada a sua reprodução ou imitação pela **CONTRATADA**, quer durante a vigência deste Contrato, quer após o seu término.

V - As peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser, a critério do **BRDE**, reutilizadas por outras empresas, resguardando-se o disposto na Lei 4.680/65.

VI - Não valerão como precedente a novação ou a renúncia dos direitos assegurados ao **BRDE** pela Lei ou pelo presente Contrato, nem a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da **CONTRATADA** relativas às condições ora estabelecidas.

VII - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND nº 198302009-19001010, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 20/03/2009, válida até 16/09/2009; a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código: 57F7.FDB9.361B.C3BE, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 11/04/2009, válida até 08/10/2009; e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº 2009080517265573888830, emitido pela Caixa Econômica Federal em 05/08/2009, válida até 03/09/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Verba:

8.1. A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias no exercício de 2009, objeto deste Contrato, é de R\$ 1.950.000,00 (hum milhão e novecentos e cinqüenta mil reais);

8.2. Os recursos para execução deste contrato estão assegurados no orçamento geral do **BRDE**, nas verbas classificadas como Despesas de Propaganda e Publicidade (8.1.7.45.00-9);



8.3. O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Foro:

Fica eleito o Foro de Porto Alegre-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Porto Alegre, __ de agosto de 2009.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE.

PAIM & ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA.

CÉSAR AUGUSTO FERREIRA PAIM

Testemunhas:

Nome: Bruno Chaves Carvalho
CPF nº.: 008.102.720-67

Nome: Suzane Szulczewski
CPF nº.: 012.118.580-06